



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PARECER Nº 138/2025

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

DATA DO RECEBIMENTO: 22/09/2025

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 04/10/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de um Fiscal de Obras e Posturas, diante da necessidade de continuidade dos serviços de fiscalização e da ausência de servidor efetivo no cargo. A proposição fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.745/1993, que permitem a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa do Executivo menciona que a medida busca assegurar a fiscalização do cumprimento do Código de Obras e do Código de Posturas Municipal, bem como garantir o atendimento das demandas da comunidade, evitando prejuízos à administração e à ordem urbana.

Observa-se ainda que o projeto propõe redução da carga horária semanal de 30 para 20 horas e rebaixamento do padrão de vencimento de 12 para 10, medidas que resultam em economia aos cofres públicos e ampliam a concorrência entre os candidatos.

Cumpra destacar que o servidor a ser contratado deverá possuir qualificação compatível com as atribuições do cargo, e, caso não possua capacitação técnica específica, o Município deverá promover curso ou treinamento adequado, assegurando o pleno exercício das funções e o atendimento eficiente às normas urbanísticas e administrativas. O projeto atende aos requisitos legais e apresenta justificativa plausível quanto à necessidade e urgência da contratação temporária.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 114/2025 é legal e necessário, pois autoriza contratação temporária para garantir a continuidade dos serviços de fiscalização no Município. A proposta observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. O contratado deverá possuir qualificação compatível com o cargo ou receber capacitação pelo Município. **Diante disso, o relator manifesta-se favorável à aprovação do projeto.**

Relator: Paulo Roberto Sganzerla



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

IV - VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

O presidente da Comissão Luiz Carlos da Silva manifestou-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação do projeto na forma apresentada, por entender que as atribuições do cargo são de natureza técnica e requerem formação específica em Engenharia Civil ou Arquitetura.

A redação atual do anexo afronta a Lei Federal nº 5.194/1966, que reserva aos engenheiros e arquitetos atividades como fiscalização de obras, emissão de laudos e pareceres técnicos. Assim, a ausência dessa exigência mínima compromete a legalidade e a eficiência do serviço público.

Presidente: Luiz Carlos da Silva

V - VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO

O membro Roni Tonet acompanha o voto do presidente, manifestando-se igualmente contrário à aprovação do projeto.

Membro: Roni Tonet

VI - RESULTADO FINAL DO PARECER

Após a manifestação dos membros, a Comissão De Finanças, Orçamento, Obras E Serviços Públicos, por maioria de votos, deliberou pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 114/2025, ou recomendando seu retorno ao Poder Executivo Municipal para adequação da exigência de escolaridade do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, de modo a compatibilizá-la com as atribuições técnicas previstas no anexo.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.

Comissão de Justiça e Redação:

Presidente: Luiz Carlos da Silva

Relator: Paulo Roberto Sganzerla

Membro: Roni Tonet